

Em \_\_\_\_\_

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº** **PL 2186 /2001**  
**(Dos Deputados GIM ARGELLO e ANILCEIA MACHADO)**

*Dispõe sobre a licença de instalação e ocupação para os parcelamentos de solo no Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

*Art. 1º - Os parcelamentos de solo já implantados na proporção de 30% de sua área, atestados pela Administração Regional correspondente, ficam dispensados de licença de instalação e ocupação.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

Ao Protocolo Legislativo para registro e seguida à CAF e CCL.  
Em, 09, 08, 01.

Stamatina Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROTÓTIPO LEGISLATIVO  
PL n.º 2186/01  
FIS. N.º 04 RITA



## JUSTIFICAÇÃO

Os condomínios do Distrito Federal já são uma realidade, desde a década de 80, o que nos leva ao entendimento da urgência na regularização dos parcelamentos de solo nesta Capital.

A Lei Orgânica no seu artigo 58, cita "in verbis":

"Cabe a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Portanto cabe a esta Casa de Leis legislar sobre a matéria disposta neste projeto de lei, onde pedimos aos nossos pares a devida aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

Deputada ANILCEIA MACHADO

